



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 220/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MHEMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI- EPP. REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **MHEMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI- EPP** CNPJ: **24.788.729/0001-32**, com sede na Rua das Canoas, nº 765, andar 1 andar 2 sala 302 - CEP: 30.580-040, Estrela do Oriente – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por representante legal Sra. Mirna Maria Tomelin Sorbello, inscrita no CPF: 354.440.619-53, CI nº 16.600.282, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 0111/2022 - ADESÃO Nº 011/2022** e seus anexos, devidamente Ratificado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Aquisição de equipamento hospitalar cardioversor, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado do Município de São Francisco/MG, conforme Adesão à ata de registro de preços Nº 09/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022, Da Associação Beneficente Bom Samaritano, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNI D	QUAN T	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	CARDIOVERSOR (Código do Item RENEM: 936): Comando nas pás; Carga e disparo; Memória de ECG; Possui marcapasso/módulo DEA: possui; Impressora: possui; Bateria: possui; Equipamento destinado ao tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e	R\$ 22.420,00	R\$ 22.420,00

1

MIRNA MARIA TOMELIN SORBELLO:3544061953
Assinado de forma digital por MIRNA MARIA TOMELIN SORBELLO:3544061953



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>marcapasso transcutâneo, (a terapia de marcapasso transcutâneo é administrada através de eletrodos multifunção, que também podem ser utilizados para desfibrilação e monitoração de ECG no lugar das pás rígidas); Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminescente (EL) de, pelo menos, 6.5 polegadas, que não permita inclinação para visualização dos parâmetros e mensagens, com exibição simultânea de no mínimo 3 curvas em tela; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais/técnicos; Grau de proteção contra entrada de água e sólidos IP44 ou superior; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário; Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e marcapasso transcutâneo; COMANDO NAS PÁS: O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de seleção de carga, carregamento e entrega de energia; A descarga do desfibrilador deve requerer a ativação simultânea de dois controles, um em cada pá, para minimizar o risco de choque acidental. MEMÓRIA DE ECG: Armazenamento de até 24 horas de formas de onda de ECG;</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>Armazenamento de dados de até 100 pacientes e até 500 eventos por paciente; Armazenamento de no mínimo 72 horas de tendências tabulares; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG em 3 e 7 derivações; Capacidade de exportação de dados para PC através de USB; Faixa de medida da FC: 20 a 290 bpm; Análise de arritmias, contemplando pelo menos: Assistolia, Fibrilação e Taquicardia Ventricular, Bradicardia, Bigeminismo, Trigemínismo, R em T, Ritmo Ventricular, CVPs multi, Taquicardia Ventricular não sustentada, Pausa, Ritmo Irregular, Fibrilação Atrial.</p> <p>MARCAPASSO/MÓDULO DEA: Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; Nível de energia configurável pelo usuário; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Gravação de voz de o mínimo 180 min.</p> <p>MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e fixo; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 40 e 200 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 10 a 150 mA;</p> <p>IMPRESSORA: Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm;</p> <p>BATERIA: Esta deve ser interna ao equipamento, tipo li-tion, inteligente, recarregável; Deve ter duração mínima de 6 horas em modo monitor, sem impressora</p>	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>(carga plena da bateria) ou no mínimo 300 choques em 200 joules (bateria em boas condições de uso); Alarme de baixa carga da bateria; Indicação da situação (condição) da bateria; Bateria com indicador do nível de carga na própria bateria e de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário.</p> <p>DEFIBRILAÇÃO: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 15 escalas de energia até 360J, disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Deve possuir indicador de impedância;</p> <p>DEFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA; (CARDIOVERSÃO): Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60ms, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo deverá ser desativado;</p> <p>ACESSÓRIOS: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos (neste caso, ou embutidos, ou através de adaptadores); 01 Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção, para pacientes adultos e pediátricos; 01 Cabo de ECG de 5 vias; 10 Papel Termossensível com largura de 50 mm ou mais; 01 Bateria; 01 Cabo força. Unidade Assistida (CNES) Bloco Cirúrgico (Qtde: 01) e</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		Clínica Médica (Qtde: 01). CNES 2184834.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 22.420,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e cinte reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

3.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

3.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessárias ao processamento do pagamento.

3.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

3.4-A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

3.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária, proveniente da resolução SES/MG N° 7.461 de 31/03/2021, sob o n°: 06.01.10.302.8003.5808.3449052000000153 (reduzido 4820).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

5

MIRNA MARIA TOMELIN
SORBELLO:35444061953
Assinado de forma digital por MIRNA MARIA TOMELIN SORBELLO:35444061953



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referencia, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

6.1.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

6.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

6.1.9. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2 – DO MUNICÍPIO:.

6.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - O fornecimento do equipamento deverá estar em conformidade com as descrições detalhadas na solicitação de compra, conforme SES/MG Nº 7.461 de 31/03/2021.

7.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra.

6

MIRNA MARIA
TOMELIN
SORBELLO:3544
4061953

Assinado de forma
digital por MIRNA
MARIA TOMELIN
SORBELLO:3544*06
1953



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos no almoxarifado central localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1901 - Bairro Santo Antônio nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos
transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.
- d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do

7

MIRNA MARIA TOMELIN
SORBELLO:3544
4061953

Assinado de forma digital por MIRNA MARIA TOMELIN
SORBELLO:3544061953



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 05 de Outubro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MIRNA MARIA TOMELIN Assinado de forma digital por
SORBELLO:35444061953 MIRNA MARIA TOMELIN
SORBELLO:35444061953

**MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI- EPP**

CNPJ: 24.788.729/0001-32

Mirna Maria Tomelin Sorbello - CPF: 354.440.619-53.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NAPÓLEAO ALFREDO Assinado de forma digital
SORBELLO:18442781900 por NAPÓLEAO ALFREDO
SORBELLO:18442781900

RG: _____

NOME: Rayane Mendes das Santos
RG: MG 18.216.439